

MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 939, 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei n° 888, de 04 de maio de 2001.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 888, de 04 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída de gratificação por dedicação exclusiva aos servidores ocupantes de cargos de médico generalista, enfermeiro, e auxiliar de enfermagem, todos concursados, efetivados pertencentes ao quadro de servidores do Município de Piúma, bem como, aqueles servidores de outras esferas de governo, ocupantes de cargo equivalentes, que se encontram disponibilizados ao Município".

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 888, de 04 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 888/2001

SERVIDOR MUNICIPAL		SERVIDOR ESTADUAL		SERVIDOR FEDERAL	
CARGO	GRATIFICAÇÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Médico	3.250,00	Médico	1.700,00	Médico	1.450,00
Enfermeiro	1.250,00	Enfermeiro	850,00	Enfermeiro	1.230,00
A. Enferm.	272,00	A. Enferm.	250,00	A. Enferm.	250,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 14 de fevereiro de 2002; 38º da Emancipação Política.

SEFOR DE DUCLMERIAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".(Hely Lopes Meirelles).